



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 34
[Assinatura]



PARECER Nº 176/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO EM VEÍCULO AUTOMOTOR. ARTIGO 72 E 75 DA LEI Nº 14.133. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreeve, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de dispensa de licitação, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise deste Controle Interno a solicitação de parecer técnico referente à viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, visando à contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção preventiva correspondente a 20.000 km para o veículo FIAT TORO VULCANO AT9 4X4, de placa RRI-9C54. Ressalte-se que referido veículo encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, sendo a contratação necessária para atender às demandas operacionais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Ofício 07/2025;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes;
3. Consta Memorando designando os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e elaboração do Termo de Referência.
4. Constam Portarias designando servidores para a função de membros da equipe de planejamento das contratações públicas;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar;
6. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos;

[Assinatura]

7. Consta Termo de Referência (TR);
8. Consta solicitação de Orçamento;
9. Consta Orçamento do Fornecedor;
10. Consta Memorando designando o responsável para receber, examinar e julgar documentos à relativos à contratação direta;
11. Consta documentação (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômica -Financeira) do fornecedor: SAMAM VEICULOS LTDA;
12. Consta Solicitação de Autorização de ETP e do Termo de Referência;
13. Consta Aprovação do ETP e do TR;
14. Consta Julgamento da documentação, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
15. Consta Solicitação do TR Consolidado;
16. Consta Termo de Referência Consolidado;
17. Consta Ofício solicitando a elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
18. Consta Ofício Encaminhando a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
19. Consta Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
20. Consta Declaração Sobre Dotação Orçamentária;
21. Consta autorização e prosseguimento do processo;
22. Consta Memorando designando o responsável para confecção de Justificativa;
23. Consta Justificativa de Dispensa de Licitação;
24. Consta Ofício solicitando a elaboração de Parecer Técnico ao Controle Interno;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade

[Assinatura]

de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada por decreto, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se serviços emissão de manutenção preventiva correspondente a 20.000 km para o **veículo FIAT TORO VULCANO AT9 4X4, de placa RRF-9C54**. Ressalte-se que referido veículo encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, sendo a contratação necessária para atender às demandas operacionais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, elaborado pelas (áreas técnicas).



O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso IV, alínea "A", da Lei nº. 14.133/21.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a pesquisa de preços e a memória de cálculo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que reserva de dotação para suportar tal despesa.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, inciso IV, alínea "A", da Lei 14.133, de 2021. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação e seus ulteriores atos, sem outras considerações.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 04 de julho de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

Guilherme Maciel Alves
GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo